

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Mogi Mirim, 18 de Outubro de 2017.

Ao

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI MIRIM

Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº 814

Mogi Mirim-SP

Assunto: Registro de Ata de Assembleia Extraordinária do CCI, alterando art. 41º, do Estatuto Vigente.

Com o presente, solicitamos a gentileza de ser determinadas providências para o devido registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu novos membros da diretoria do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, com mandato até 31-12-2019, realizada em 16 de outubro de 2017, e para tal, anexamos os seguintes documentos:

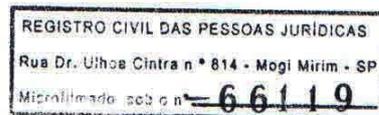
- 1 – Duas vias do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- 2 – Duas vias da lista de Presenças;
- 3 – Duas vias da ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- 4 – Duas Vias do Estatuto Com a Alteração do Art. 41º.

Agradecemos a gentileza das providências.

Atenciosamente,


Nelson Aparecido Gonçalves

Presidente



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

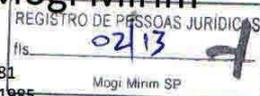
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 | Inscrição Estadual: Isento | Registro CEAS nº 3.706

Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvana – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136



Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Nelson Aparecido Gonçalves, Presidente da Diretoria do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e pelo art. 17º do Estatuto em vigor, o presente edital de convocação, será afixado na sede desta entidade, convoca que os sócios em dia com seus pagamentos, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 16 de outubro de 2017, às 18,30hs, nas dependências do C.C.I. à rua Francisco Parra Hernandez, 1111, Jd. Silvana, nesta cidade com a seguinte Ordem do Dia.

1 – Alteração no art. 41º, do Estatuto Vigente.

Presidência do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, em 04 de outubro de 2017.


Nelson Aparecido Gonçalves

Diretor Presidente



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

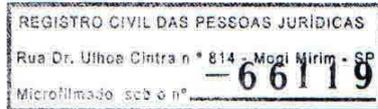
CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 | Inscrição Estadual: Isento | Registro CEAS nº 3.706

Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvânia – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136



Lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária realizada no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezessete, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do dito ano, às 18h30min, na sede do CCI, à Rua Francisco Parra Hernandez, 1111 – Jardim Silvânia, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

João José Davoli
Saul Martinho de Araujo
Wilson A. Goncalves
José Euripedes Pereira
Sergio Diverlan Duarte
HEBER CHRISTOPH LETTI



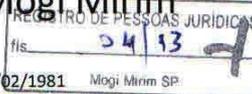
CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981 Mogi Mirim SP
Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42
CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



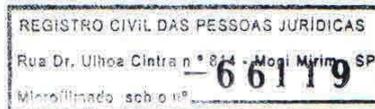
Rua Francisco Parra Hernandes, 1.111 – Jardim Sylvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 16 de outubro de 2017, às 18,30hs., na sede do C.C.I., conforme edital afixado nas suas dependências, à rua Francisco Parra Hernandes, 1111- Jardim Sylvania, Mogi Mirim, estado de São Paulo, emitido em 04 de outubro de do 2017, tendo sido instalada com o objetivo de deliberar sobre alteração do art. 41º, do estatuto vigente. Foi lido e aprovado pelos presentes, a inclusão dos termos “nº 13.019 de 31-07-2017 e alterações”, entre as palavras lei e e, cujo, ficando assim: Art.41º - **No caso de dissolução ou extinção da Entidade, pago todos os seus compromissos, utilizando dos seus bens, adquiridos sem recursos públicos, os patrimônios líquidos restantes, serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei nº 13.019 de 31-07-2014 e alterações, e, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo, com personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Mogi Mirim e registrada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, inexistindo, a uma entidade pública, tudo na forma do Art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99; Seguem os demais § sem alteração. Nada mais a tratar o Sr. Presidente, encerrou a Assembléia geral e eu Sérgio Dinerlan Sanches, primeiro secretário, lavrei a presente ata.**

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2017.


Nelson Aparecido Gonçalves
Diretor Presidente


João José Davoli
OAB-SP 46.943



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981 Mogi Mirim SP

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DE MOGI MIRIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, também designado pela sigla C.C.I., constituído em 12 de Setembro de 1979, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado com sede à rua Francisco P. Hernandez, nº 1111, Jd. Silvânia, Mogi Mirim- SP, CEP 13806-620, neste ato representado na forma deste Estatuto, com fundamento no que dispõem as Leis nºs 8429, de 02-06-1992, 8666, de 21-06-1993, 9249, de 26-12-1995, 9532, de 10-12-1997, 9.790, de 23-03-1999, 12101, de 27-11-2009, 13019, de 31-07-2014 e 13204, de 14-12-2005 e alterações, bem como os Decretos nºs 7.276, de 29-09-2016, 3.100, de 30-06-1999, 8726, de 27-04-2016, 61981, de 20-05-2016 e alterações.

Art.2º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, desenvolvendo atividades complementares, gratuitas, nas áreas educacionais, sociais, culturais e recreativas para crianças e adolescentes, preferencialmente, as que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social e contribuir para o desenvolvimento global dessas crianças e adolescentes, integrando e complementando a ação socioeducativa e cultural da família e da comunidade, tudo na forma do Art. 3º, da Lei nº 9.790/99.

§ 1º – Dentro do desenvolvimento de atividades educacionais, o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim atuará também em Programas de Creche/Pré-escola.

§ 2º – Desenvolver atividades educacionais, de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculo e socialização de crianças e adolescentes.

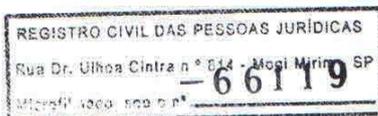
§ 3º - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório tudo na forma do Art. 4º, II da Lei nº 9.790/99;

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência tudo na forma do Art. 4º, I da Lei nº 9.790/99.

Art.4º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim detém um Regimento interno, aprovado por Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, o C.C.I. organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Párrafo Único – Poderá também o C.C.I. criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.6º - As unidades de prestação de serviços que forem criadas terão seus funcionamentos regulados pelo Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral do C.C.I.



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981 Mogi Mirim SP

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O quadro social do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade.

§1º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores, que assinaram a Ata de Fundação;
- II – Associados Contribuintes, que se propõem, regularmente, contribuir financeiramente, incluindo nestes casos, as pessoas jurídicas;
- III – Associados Beneméritos, que se distinguem por benefícios relevantes, a juízo da Diretoria.

§2º - É facultado aos Associados Fundadores e Beneméritos, regularmente, contribuírem financeiramente com a entidade e terão direito a votar e serem votados.

§3º - Somente os associados quites com a tesouraria da entidade terão direito ao voto nas Assembleias.

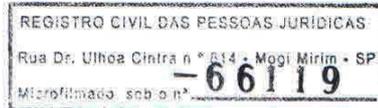
Art.8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos da entidade

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome do C.C.I.;
- IV – realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades;



Art. 11º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a entidade;
 - II – servir-se da entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissão de Sindicância.

Art.13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

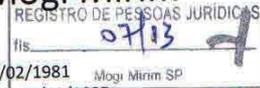
CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981 Mogi Mirim SP
Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42
CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Art. 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do C.C.I., submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

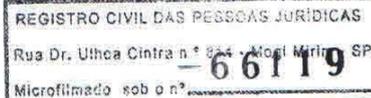
Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do C.C.I., publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Vice-presidente;
- c) - Diretor Primeiro Secretário;
- d) - Diretor Segundo Secretário;
- e) - Diretor Primeiro Tesoureiro;
- f) - Diretor Segundo Tesoureiro;
- g) - Diretor de Relações Públicas;
- h) - Diretor de Eventos;
- i) - Diretor Procurador.



Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar a apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – nomear o Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único – É permitida a participação de servidores públicos na composição da diretoria.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleias;
- IV - dirigir e orientar todas as atividades do C.C.I.;
- V - convocar os membros da Diretoria com a presença mínima de 4 (quatro) diretores, número considerado legal, para cumprir o artigo 20 deste estatuto;
- VI - assinar em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, cheques ou quaisquer títulos ou documentos que importem responsabilidades pecuniárias junto a qualquer instituição financeira

C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C. C. I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Sylvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

particular e oficial ou outros estabelecimentos, efetuando quaisquer pagamentos ou recebimentos de numerários.

Art.22º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em todas as atribuições, nos seus impedimentos, ausências ou vaga do cargo até o provimento definitivo do mesmo;

II - auxiliar o Diretor Presidente de imediato sempre que solicitado.

Art.23º - Compete ao Diretor Primeiro e Segundo Secretários:

I - secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;

II - redigir toda documentação das convocações das Assembleias;

III - elaborar os Relatórios das Atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - atender a correspondência em conjunto com o Diretor Presidente.

Art.24º - Compete ao Diretor Primeiro e Segundo Tesoureiros:

I - preparar e manter em dia, os controles de pagamento e cadastro dos associados;

II - arrecadar e enviar para a contabilização as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo ou natureza, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração contábil e toda comprovada;

III - pagar todas as contas, assinar todos os cheques em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Primeiro Vice-presidente, em caso de impedimento, ausência ou vaga do Diretor Presidente;

IV - autorizar todas as compras e despesas com o visto do Diretor Presidente, elaborando mensalmente relatório da situação financeira da entidade;

V - apresentar relatórios de receita e despesa mensalmente, e anualmente o relatório para submetê-lo ao Conselho Fiscal.

Art.25º - Compete ao Diretor de Eventos:

I - responsabilizar-se de modo geral pelas organizações de eventos para arrecadação de recursos financeiros;

II - controle das locações do espaço onde se realizem eventos, na sede do C.C.I.

III - efetuar as tomadas de preços dos materiais utilizados nos eventos e suas respectivas aquisições com o Diretor Primeiro ou Segundo Tesoureiro;

IV - relacionar-se com outras entidades sociais e com a Secretaria da Prefeitura responsável pelo controle de eventos de todas as entidades da cidade.

Art.26º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - manter sempre em contato com o poder Público Municipal, Estadual e Federal para obtenção de recursos financeiros ou mesmo espécies;

II - estabelecer contato com as indústrias, comércio e demais instituições no sentido de obter recursos e também divulgar as atividades da Entidade;

III - representar a Entidade nos atos festivos, reuniões, comemorações;

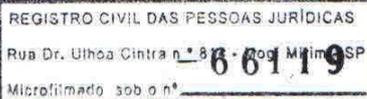
IV - elaborar artigos publicitários para apreciação a ponderação do Diretor Presidente, representando a Entidade em qualquer atividade de relações humanas.

Art.27º - Compete ao Diretor Procurador:

I - ter sob sua guarda, em boa ordem e conservação, todos os bens da sociedade devidamente inventariados.

Art.28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, aprovando também as aplicações das verbas recebidas, e também examinar e aprovar ou não o Balanço Geral que deverá ser encerrado no dia 31 de Dezembro



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

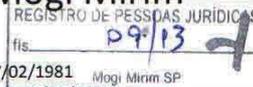
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Sylvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

de cada ano e encaminhá-lo a Assembleia Geral, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade tudo na forma do Art. 4º, III da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, tudo na forma do Art. 4º, § único da Lei nº 9.790/99.

II – reunir-se para esses trabalhos em um número mínimo de 3 (três) conselheiros e suplentes

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.29º - Compete a Comissão de Sindicância:

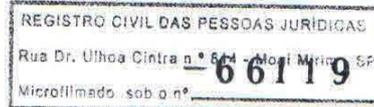
I - fazer, quando solicitado, pelo Diretor Presidente toda e qualquer sindicância, triagem ou verificações;

II - compete auxiliar a Diretoria nas campanhas junto à comunidade e também nos trabalhos desenvolvidos pela Entidade.

Art.30º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sindicantes, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.31º - A Diretoria deverá nomear um Conselho Fiscal composto de um mínimo de 7 (sete) membros e a Comissão de Sindicância composta de um mínimo de 10 (dez) membros, para auxiliá-la em suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Art.32º – As Diretorias, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, terão mandatos de 03 (três) anos, iniciando-se em 01 de Janeiro de cada ano e encerrando-se sempre no dia 31 de Dezembro.

Art.33º - Os associados serão reeleitos para o mesmo cargo na Diretoria por apenas mais vez consecutiva.

Art.34º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu termino ou por nomeação através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art.35º - A indicação de nomes para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância poderá ser feita:

I - pela Diretoria em exercício que registrará em Ata de sua reunião mensal anterior ao mês em que se dará a Assembleia;

II - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos existentes e quites com a tesouraria, que a encaminhará por escrito à Diretoria em tempo hábil para constar na ata da reunião citada no inciso anterior;

III - Os associados indicados para os cargos da Diretoria necessariamente deveram estar participando das atividades da Entidade, no mínimo a 5 (cinco) anos.

C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

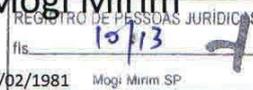
CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981 Mogi Mirim SP
Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42
CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Sylvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Art.36º - As condições para votar e ser votado, bem como o processo judicial das votações obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendida a exigência do voto secreto ou por aclamação e considerando eleitos os que alcançaram a maioria dos votos presentes.

Art.37º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 38º - O patrimônio do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim será constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, veículos automotores, semoventes, ações, apólices da dívida ativa pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécies oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Art. 39º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim aplicará integralmente suas rendas e recursos eventuais de resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Art. 40º - O C.C.I. não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41º - No caso de dissolução ou extinção da Entidade, pago todos os seus compromissos, utilizando dos seus bens, adquiridos sem recursos públicos, os patrimônios líquidos restantes, serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei nº 13.019 de 31-07-2014 e alterações, e, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo, com personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Mogi Mirim e registrada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, inexistindo, a uma entidade pública, tudo na forma do Art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99;

§ 1º - Na hipótese da entidade vir a perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, será integralmente transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, tudo na forma do Art. 4º, V da Lei nº 9.790/99;

§ 2º - Caso a entidade venha a adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 42º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.

C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

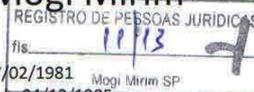
Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Sylvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Art. 43º – Poderá ser instituído, Regime de Mútua Cooperação, assim considerado, o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, uma vez qualificado como Organização da Sociedade Civil, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, previstas na Lei 13019/2014.

Parágrafo único: O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim poderá também, estabelecer parcerias com outras entidades não ligadas ao poder público e deverá divulgar na internet e em locais visíveis nas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informações detalhadas de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 44º - O Regime de Mútua Cooperação firmado de comum acordo entre o Poder Público e o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º - A celebração do Regime de Mútua Cooperação será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º - Serão cláusulas essenciais do Regime de Mútua Cooperação:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pelo Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução e ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pelo Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim e os detalhamentos no site da entidade, bem como das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Regime de Mútua Cooperação, a seus, diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações do Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, mensalmente e ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Regime de Mútua Cooperação, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa local, de extrato do Regime de Mútua Cooperação e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento da Lei

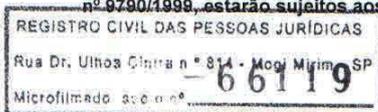
nº 9790/1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Regime de Mútua Cooperação.

Art. 45º - A execução do objeto do Regime de Mútua Cooperação será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público, da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Regime de Mútua Cooperação devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º O Regime de Mútua Cooperação destinado ao fomento de atividades nas áreas de que trata a Lei nº 9790/1999, estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981
Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42
CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Art. 46º - Os responsáveis pela fiscalização do Regime de Mútua Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 47º - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 48 - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, como organização parceira, fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Regime de Mútua Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos por lei.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49º - As prestações de contas serão mensais, e no encerramento do exercício fiscal, um balancete englobando os doze últimos meses, e a entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 50º - Será publicado através da imprensa local ou por qualquer meio eficaz, em seu sítio oficial na internet no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

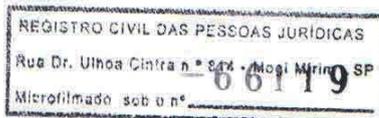
Parágrafo único - Poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Regime de Mútua Cooperação, conforme previsto neste regulamento;

Art. 51º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.



C.C.I. – “Um pedacinho do Céu aqui na Terra”

CCI – Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim



C.C.I.

Data da Fundação: 12 de setembro de 1979

Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.334 de 27/02/1981

Declaração de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 24.425 de 04/12/1985

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 28996020407/94-42

CNPJ/MF nº 51.298.024/0001-00 Inscrição Estadual: Isento – Registro CEAS nº 3.706



Rua Francisco Parra Hernandez, 1.111 – Jardim Silvania – Mogi Mirim – SP – CEP. 13806-620 – Tel. (19) 3862.2136

Art. 53º - É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado da entidade, desde que este não mantenha cargo na diretoria ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o quarto grau, com membros da Diretoria, Comissão de Sindicância ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre o Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros da Diretoria, Comissão de Sindicância ou do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes diretos, colaterais, ou por afinidade em linha sucessória até o quarto grau, amigos, empregados ou procuradores.

§ 2º - Através de convocação de Assembleia Geral, poderá ser submetida à apreciação dos sócios, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva desde que cumpridos os requisitos previstos Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

§ 3º - A relação no caput deste artigo não é exaustiva, cabendo ao Conselho Fiscal determinar a instauração de processo administrativo para a averiguação de indícios de improbidade.

§ 4º - É vedada ao Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim, uma vez qualificado como Organizações da Sociedade Civil, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

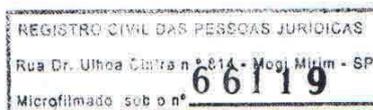
§ 5º - Poderá a entidade se beneficiar do constante dos artigos 84-B e 84-C da Lei nº 13019 de 31 de Julho de 2014;

Art. 54º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com os associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da sua publicação, após seu registro em cartório.

Art. 55º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 56º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Mogi Mirim, 16 de Outubro de 2017.



Nelson aparecido Gonçalves
Diretor Presidente

Sergio Dinerlan Sanches
Diretor 1º Secretário

João José Davoli
Advogado – OAB-SP 46.943

OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Ulihoa Cintra, nº 514 - Centro - CEP 13.800-003
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3882-2130

Bel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº12988, de 24/10/2017

Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 140 do livro A-03, digitalizado
e microfilmado sob o nº 66119, nesta data.

MOGI MIRIM/SP, 24 de outubro de 2017

VALMIR MARGUES

Cartor:	44,57	IPESP...:	8,67	Justiça...:	3,06	Município:	1,38
Estado:	12,68	Reg.Civ.:	2,34	Bilig/Out:	0,00	Min.Púb...:	1,38
TOTAL:	74,84						

erro